

# MILES CAPITAL

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

<b>Versão</b>	<b>Atualizada em</b>	<b>Responsável:</b>
1	Agosto/2019	Marcelo Araújo Ferreira Andrade
2	Fevereiro/2021	Henrique Stamberg Hauser
3	Agosto/2021	Henrique Stamberg Hauser
4	Dezembro/2023	Fernando Shirakawa
5	Janeiro/2024	Albert Munck

## 1. INTRODUÇÃO

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 e de acordo com a Circular n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2.020, editada pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2.021, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da **MILES CAPITAL LTDA.** (doravante denominada “Gestora”) para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Gestora.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, e ainda às consequências legais cabíveis.

A Gestora emprega seus maiores esforços no controle e identificação de operações suspeitas, no entanto, é importante ressaltar que o monitoramento e a comunicação são limitadas as informações que se tem à disposição. Assim, em casos com escassez de informações em modalidades previstas por regulamentação vigente por determinações contratuais ou legais, a Gestora ficará restrita a análise das políticas e procedimentos internos destinados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo das instituições intermediárias.

O Responsável por Compliance é o encarregado pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

## 2. PROCEDIMENTOS E FERRAMENTAS DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Gestora utiliza as seguintes ferramentas no combate aos crimes de lavagem de dinheiro:

- (i) Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner”);
- (ii) Monitoramento das Operações - Abordagem Baseada em Risco;
- (iii) Avaliação Interna de Risco;
- (iv) Comunicação das Operações Atípicas; e
- (v) Treinamento.

As ferramentas mencionadas acima proporcionam a Gestora condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas, e consequente comunicação aos órgãos competentes, se for o caso.

A análise feita pela Gestora não exime a responsabilidade do Administrador Fiduciário e dos Distribuidores da realização da mesma. Lembrando que esses possuem procedimentos mais rígidos e robustos da prevenção a lavagem de dinheiro, além de deter contato direto com o investidor final, possibilitando um estudo mais acurado de seu perfil, sendo inclusive os únicos responsáveis pela realização dos procedimentos de PLDFT dos investidores, uma vez que a Gestora não realiza distribuição.

Conforme art. 17 da Resolução CVM nº 50, a Gestora, uma vez que não possui relacionamento direto com os investidores, poderá realizar as seguintes atividades:

- (i) Analisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro dos Distribuidores e Administradores Fiduciários;
- (ii) Manter diálogo e troca de informações com as áreas responsáveis por PLDFT dos Distribuidores e Administradores Fiduciários;
- (iii) Monitorar as operações de investidores que não dependam de informações cadastrais, se aplicável; e
- (iv) Solicitar informações dos investidores aos Distribuidores e Administradores Fiduciários, quando pertinente.

Os procedimentos realizados pelo Administrador Fiduciário e pelos Distribuidores devem consistir em:

- (i) análise da documentação e cadastro, isto é, procedimento detalhado de Know Your Client (KYC);
- (ii) identificação do Beneficiário Final;
- (iii) identificação e acompanhamento de operações, atentando as operações de clientes de alto risco;
- (iv) monitoramento contínuo de dados cadastrais e das movimentações dos clientes;
- (v) reporte de atividades atípicas; e
- (vi) programa de treinamento abrangente e contínuo.

### **3. GOVERNANÇA DA ÁREA DE PLD E GESTORA**

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Gestora apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50 é o Diretor Responsável por Compliance, o Sr. Albert Munck.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Gestora para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos, se necessário, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

Por fim, a Área de Compliance da Gestora é a área responsável pelos procedimentos descritos nessa política, sob a supervisão do Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

#### **4. OPERACIONALIZAÇÃO DO KYP**

O procedimento de Conheça seu Parceiro (KYP) é peça fundamental no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Nesse sentido, a Gestora possui a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, que traz todos os procedimentos aplicáveis no relacionamento da Gestora com seus parceiros.

Em caso de ausência de algum procedimento na política acima, aplicar-se-à a presente política no que couber.

#### **5. MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES**

A Gestora monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- a. Detecção de inconsistências cadastrais - os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelo Colaborador à Área de Compliance:
  - (i) Mudança atípica de endereços;
  - (ii) Mudança atípica de titulares;
  - (iii) Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
  
- b. Análise da Contraparte das operações - A Gestora deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou Colaboradores da Gestora. Ainda, conforme a Resolução CVM nº 50, a Gestora estabeleceu sua Metodologia de Avaliação de Riscos para as operações realizadas.

- c. Análise de compra (preço dos ativos) - Os Colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Gestora estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Ainda, conforme a Resolução CVM nº 50, a Gestora estabeleceu sua Metodologia de Avaliação de Riscos para as operações realizadas.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações disponíveis e nos melhores esforços.

## **6. TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS**

A Gestora procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias. Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também aos Administradores Fiduciários e aos Distribuidores dos fundos de investimento da Gestora.

A Gestora ainda realiza a comunicação negativa anual ao COAF, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, a presente política aprovada pela Diretoria da Gestora encontra-se disponível para consulta pública mediante solicitação direta à Área de Compliance.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta política poderão ser dirimidas pela Gestora, através de contato por e-mail.

#### **8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## ANEXO I

### Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Gestora classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Gestora, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Gestora, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### AVALIAÇÃO

#### **BAIXO RISCO**

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco acontecem em ambientes de bolsa ou mercado organizado, envolvem títulos, ativos financeiros e valores mobiliários cuja precificação seja clara e objetiva, com histórico de negociações consistente, realizadas por intermediários regulados e com boa classificação de risco, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa que apresentem histórico de negociação relevante; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.



**MÉDIO RISCO**

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

**ALTO RISCO**

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme a Resolução CVM 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

**MONITORAMENTO**

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** 1 (uma) em cada 20 (vinte) operações

**Médio Risco:** 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações

**Alto Risco:** todas as operações

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Gestora conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Gestora também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante;
  - e
  - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Além das operações acima referenciadas, a Gestora também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de

- autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
  - valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
  - movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de ter sido classificada como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A Gestora entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.